



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 12/2025 - DGSA/RIFB/IFBRASILIA

**PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A PESSOAS  
COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO IFB - CAMPUS SAMAMBAIA**

O Diretor Geral do *Campus* Samambaia nomeado pela Portaria nº 740, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução 24/2013/CS-IFB e na Portaria de Pessoal 38/2025 - DGSA/RIFB/IFBRASILIA, de 30 de abril de 2025, que instituiu a Comissão Eleitoral - CE CSAM, torna público que estão abertas as inscrições do processo eleitoral para coordenação do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do *Campus* Samambaia.

**1 - Da finalidade**

1.1 Este edital abre o processo eleitoral para coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE do *Campus* Samambaia em conformidade com a Resolução 24-2013/CS-IFB, além de estabelecer normas e orientações para sua efetivação.

**2 - Da Eleição**

2.1 Todos os servidores em efetivo exercício no *Campus* Samambaia têm direito de votar e de serem votados, caso tenham feito a inscrição no processo.

2.2 A escolha será realizada por meio de voto direto e secreto, em turno único, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas um(a) candidato(a). Será considerado(a) eleito(a) o(a) servidor(a) do quadro efetivo do Instituto Federal de Brasília - *Campus* Samambaia que obtiver o maior número de votos.

2.3 O candidato mais votado será eleito coordenador do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE. Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- Servidor com maior tempo de efetivo exercício no *Campus* Samambaia;
- Servidor com maior tempo de IFB;
- Servidor com maior idade.

2.4 Considerando o princípio da economicidade, a votação será dispensada caso haja apenas um(a) candidato(a) inscrito(a).

2.5 Na hipótese de candidatura única, a Direção-Geral do *Campus* oficializará o resultado do processo eleitoral, sendo as demais etapas do processo suprimidas.

2.6 A Comissão de Processo Eleitoral instituída pela Portaria 38/2025 - DGGA/RIFB/IFB, de 30 de abril de 2025, conduzirá todo esse processo eleitoral no *Campus* Samambaia.

**3 – Do Cronograma**

3.1 O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

Cronograma do processo eleitoral		
Atividade	Local	Data
Publicação do Edital	Site do IFB	07/05/2025

de Abertura		
Período de Inscrições	Link formulário: <a href="https://forms.gle/4aYhxTDDKLx3MQ8N7">https://forms.gle/4aYhxTDDKLx3MQ8N7</a>	a partir de 8h do dia 08/05/2025 até às 17h
Divulgação das inscrições homologadas	Site do IFB	09/05/2025
Interposição de recurso contra a homologação das inscrições	E-mail presidente da comissão: <a href="mailto:patielle.araujo@ifb.edu.br">patielle.araujo@ifb.edu.br</a>	Até 17h do dia 12/05/2025
Divulgação das inscrições homologadas	Site do IFB	13/05/2025
Período de Campanha Eleitoral	Livre divulgação em consonância com a regulamentação deste edital	14/05/2025
Votação	Link do formulário enviado aos servidores do campus Samambaia aptos a votar	15/05/2025
Apuração dos resultados da votação	A comissão eleitoral se reunirá presencialmente na sala de reuniões do campus para apurar a contagem dos votos.	16/05/202
Divulgação do resultado preliminar	Site do IFB	19/05/2025
Interposição dos recursos contra o resultado preliminar	E-mail presidente da comissão: <a href="mailto:patielle.araujo@ifb.edu.br">patielle.araujo@ifb.edu.br</a>	Até 17h do dia 20/05/2025
Divulgação do resultado final da eleição	Enviado por e-mail para os servidores do <i>campus</i> Samambaia	21/05/2025

#### 4. Do modelo eleitoral

4.1 Todo o processo ocorrerá por via remota, sendo o e-mail do atual coordenador ([patielle.araujo@ifb.edu.br](mailto:patielle.araujo@ifb.edu.br)) a referência para dirimir dúvidas e, se necessário, seguir alguns encaminhamentos.

4.2 Os interessados em concorrer à eleição para coordenação do NAPNE deverão requerer registro de candidatura junto à Comissão Eleitoral, mediante inscrição no seguinte formulário eletrônico:

Link:<https://forms.gle/4aYhxTDDKLx3MQ8N7>

4.3 A votação ocorrerá mediante preenchimento de formulário on-line criado pela comissão eleitoral. O link do formulário será enviado para o e-mail dos servidores aptos a votar.

**Parágrafo único.** Somente serão autorizados a votar os e-mails institucionais fornecidos pelo IFB.

#### 5. Do Mandato

5.1 O(a) coordenador(a) do NAPNE será eleito(a) para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

#### 6. Da Campanha Eleitoral

6.1 A campanha eleitoral terá início a partir da divulgação do resultado da interposição de recurso contra a

homologação das inscrições e se findará no dia que antecede a eleição.

6.2 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus* Samambaia, devendo o candidato abster-se de:

6.2.1 atividades de campanha que causem danos às instalações do campus;

6.2.2 utilizar material de consumo do IFB;

6.2.3 utilizar equipamentos e instalações do IFB, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pelo órgão competente, mediante requisição à CGEN, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

6.2.4 atentar contra a honra dos concorrentes;

6.2.5 utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

6.2.6 adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.

6.3 As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Decreto n.º 6.986/09 e no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94).

6.4 Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

6.5 São normas da campanha eleitoral:

6.5.1 Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

6.5.2 Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, sindicatos ou fundações;

6.5.3 Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

6.5.4 Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

6.5.5 Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

6.5.6 Os panfletos e cartazes serão dispostos no campus;

6.5.7 Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

6.5.8 É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;

6.5.9 Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFB.

## 7. Da apuração dos votos

7.1 A apuração dos votos será feita em reunião presencial, conforme consta no cronograma deste edital.

7.2 O recurso contra o resultado preliminar, conforme descrito no CRONOGRAMA ELEITORAL, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o título “recurso” e, no corpo do e-mail, colocar os dados funcionais (nome completo e a matrícula SIAPE) para [patielle.araujo@ifb.edu.br](mailto:patielle.araujo@ifb.edu.br) solicitando a revisão de votos.

## 8. Do resultado final e da posse

8.1 O resultado final será enviado conforme as datas informadas no **CRONOGRAMA ELEITORAL**, através do e-mail [todos.csam@ifb.edu.br](mailto:todos.csam@ifb.edu.br) do *Campus* Samambaia.

8.2 O Diretor-Geral do *Campus* Samambaia encaminhará à Reitoria resultado da eleição para fins de emissão de portaria de designação do(a) coordenador(a) eleito(a) e respectiva publicação no DOU. O mandato do(a) eleito(a) iniciará após publicação da portaria de designação.

## 9. Disposições gerais

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do *Campus*.

(Original Assinado)

**PAULO HENRIQUE SILVA RIBEIRO**

Diretor-Geral do IFB - *Campus* Samambaia

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Henrique Silva Ribeiro**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGSA, em 07/05/2025 12:03:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 616281

Código de Autenticação: 25920baed6

